



DECISÃO NORMATIVA TCU N.º 81, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2006

Define, para 2007, as unidades jurisdicionadas cujos responsáveis devem apresentar contas relativas ao exercício de 2006, especificando as organizadas de forma consolidada e agregada; os critérios de risco, materialidade e relevância para organização dos processos de forma simplificada; o escalonamento dos prazos de apresentação; o detalhamento do conteúdo das peças que compõem os processos de contas; e critérios de aplicabilidade e orientações para a remessa de contas por meio informatizado; na forma estabelecida pelos artigos 4º, 7º, 8º, 14, 15 e 19 da Instrução Normativa TCU 47, de 27 de outubro de 2004.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

Considerando o poder regulamentar que lhe confere o art. 3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para expedir normativos sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;

Considerando as disposições contidas nos arts. 4º, 7º, 8º, 14, 15 e 19 da Instrução Normativa TCU n.º 47/2004, tendo em vista os estudos e pareceres que constam do processo TC-025.452/2006-8, resolve:

Art. 1º A organização e apresentação dos processos de contas do exercício de 2006, a serem encaminhados ao Tribunal de Contas da União em 2007, obedecerão ao disposto na Instrução Normativa TCU nº 47/2004 e nesta Decisão Normativa.

Art. 2º Os processos de contas serão formalizados e apresentados pelas unidades jurisdicionadas (UJs) indicadas no Anexo I, abrangendo a gestão dos responsáveis que desempenharem as atribuições relativas às naturezas de responsabilidade especificadas no art. 12 da Instrução Normativa TCU nº 47/2004.

§ 1º As unidades jurisdicionadas estão relacionadas no Anexo I por órgão vinculador e são identificadas pela denominação da estrutura regimental ou pela natureza jurídica.

§ 2º Órgão vinculador é a maior agregação organizacional das unidades jurisdicionadas ao Tribunal, sendo representado:

I – pela Presidência da República, pela Vice-Presidência da República e pelos Ministérios, no Poder Executivo;

II – pela Câmara dos Deputados, pelo Senado Federal e pelo Tribunal de Contas da União, no Poder Legislativo;

III – pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Superior Tribunal de Justiça, pela Justiça O:\AEC\Legislação\Contas Anuais\2006\DNT2006-081.DOC
DOU de 14/12/06, Seção 1, p. 81/102



Federal, pela Justiça do Trabalho, pela Justiça Eleitoral, pela Justiça Militar e pela Justiça do Distrito Federal e Territórios, no Poder Judiciário; e

IV – pelo Ministério Público da União.

§ 3º Os processos de contas das unidades jurisdicionadas indicadas no Anexo I abrangerão documentos e informações sobre a gestão das unidades administrativas hierarquicamente subordinadas, das unidades gestoras vinculadas ou consolidadas e, no que couber, das unidades administrativas expressamente nomeadas nesse anexo, como agregadas às contas.

§ 4º A relação detalhada das unidades jurisdicionadas de que trata este artigo será publicada no sítio da internet, no endereço www.tcu.gov.br.

Art. 3º A unidade jurisdicionada que gerir, no exercício, volume de recursos inferior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) organizará os processos de contas na forma simplificada, conforme previsão do art. 7º da Instrução Normativa TCU nº 47/2004.

§ 1º Não se aplica o disposto neste artigo às unidades alcançadas por uma das seguintes hipóteses:

I – cujos processos de contas contenham parecer do órgão de controle interno pela irregularidade;

II – cujos processos de contas do exercício anterior tenham responsáveis com contas julgadas irregulares ou que, caso ainda não julgadas, tenham recebido parecer do órgão de controle interno pela irregularidade;

III – envolvam recursos destinados a custear o pagamento de despesas de natureza sigilosa;

IV – compreendam administração sob contrato de gestão;

V – tenham determinações expedidas pelo Tribunal de Contas da União não cumpridas pelos gestores ou pela unidade jurisdicionada, no exercício em referência;

VI – tenham sido objeto de específica deliberação em contrário do Tribunal de Contas da União.

§ 2º Para os efeitos desta Decisão Normativa consideram-se recursos geridos:

I – o valor total da despesa executada ou realizada, constante do Balanço Financeiro do final do exercício, para órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, órgãos do Poder Legislativo e Judiciário, Tribunal de Contas da União, Ministério Público da União e fundos constitucionais e de natureza contábil;

II – o valor total do ativo, obtido no Balanço Patrimonial do final do exercício, para empresas públicas, sociedades de economia mista, demais empresas controladas direta ou indiretamente pela União, empresas encampadas ou sob intervenção federal e fundos de financiamento e investimento;

III – o valor total da receita arrecadada ou renunciada, constante do demonstrativo contábil do exercício, para unidades jurisdicionadas responsáveis por arrecadação ou pelo gerenciamento de renúncia de receitas públicas, incluindo os órgãos e entidades que arrecadem ou gerenciem contribuições parafiscais;

IV – o valor da receita anual regulada no exercício, calculada com base nos contratos de concessão e permissão ou termos de autorização de serviços públicos ou de atividades econômicas, para unidades jurisdicionadas responsáveis pela regulação desses instrumentos.

V – o valor total de recursos supervisionados no exercício, consoante contrato ou termo similar, para unidades jurisdicionadas que tenham firmado contrato de gestão com a Administração



Pública Federal.

Art. 4º Os processos de contas deverão ser entregues ao Tribunal de Contas da União de acordo com o seguinte escalonamento, consoante previsão do art. 8º da Instrução Normativa TCU nº 47/2004:

I – até 30 de abril do exercício financeiro subsequente ao de que tratam as contas, para os processos de tomada de contas organizados de forma simplificada;

II – até 31 de maio do exercício financeiro subsequente ao de que tratam as contas, para os processos de prestação de contas organizados de forma simplificada, e para as tomadas de contas a que se refere o inciso I elaboradas na forma consolidada ou agregada;

III – até 30 de junho do exercício financeiro subsequente ao de que tratam as contas, para os processos não organizados de forma simplificada e para as prestações de contas a que se refere o inciso II elaboradas na forma consolidada ou agregada; e

IV – até 31 de julho do exercício financeiro subsequente ao de que tratam as contas, para as tomadas de contas vinculadas à Justiça Eleitoral.

Art. 5º A organização dos processos de contas observará o detalhamento dos conteúdos gerais e específicos das peças previstas no art. 14 da Instrução Normativa n.º 47/2004, a saber:

I – relatório de gestão, conforme Anexo II;

II – demonstrativos contábeis, conforme Anexo III, no que couber;

III – declaração da unidade de pessoal, conforme Anexo IV;

IV – relatórios e pareceres de órgãos e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão, de acordo com previsão legal, regimental ou estatutária, conforme Anexo V;

V – relatório de auditoria de gestão, conforme Anexo VI;

VI – certificado de auditoria, conforme Anexo VII ;

VII – parecer do dirigente do órgão de controle interno, conforme Anexo VIII; e

VIII – pronunciamento ministerial ou de autoridade equivalente, conforme Anexo IX.

§ 1º Os relatórios previstos nos incisos I e V deste artigo deverão conter, em títulos específicos, os conteúdos exigidos nos Anexos II e VI, respectivamente, utilizando-se, como referência, os itens constantes do Anexo X .

§ 2º Os órgãos de controle interno deverão informar a existência, nos processos de tomada e prestação de contas, das peças e respectivos conteúdos exigidos pela Instrução Normativa TCU nº 47/2004 e por esta Decisão Normativa, mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo XI.

Art. 6º O disposto no artigo anterior se aplica aos processos de contas apresentados na forma consolidada ou agregada, indicados no Anexo I, observando-se, ainda, os objetivos contidos nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa 47/2004.

§ 1º O conteúdo das peças dos processos de contas consolidados ou agregados deve englobar, de forma sucinta, dados de todas as unidades consolidadas ou agregadas, com o objetivo de evidenciar a conformidade e o desempenho de suas gestões.

§ 2º O órgão de Controle Interno competente deve fazer constar do processo de contas consolidado ou agregado os esclarecimentos individualmente oferecidos pelos responsáveis quanto às ressalvas apontadas, bem como se posicionar acerca da regularidade das suas contas.

§3º As contas da unidade gestora executora constante do processo de contas consolidado



ou agregado deverão ser apresentadas e autuadas separadamente, caso haja manifestação do Controle Interno pela irregularidade das contas de qualquer de seus responsáveis, exceto nas seguintes situações, quando deverá ser mantido o processo no formato original, consolidado ou agregado:

- a) referir-se a responsável de unidade agregadora ou consolidadora; e
- b) restar da separação unidade que não possua os requisitos para formação de processo de contas individualizado.

§ 4º O órgão central de Controle Interno, ou equivalente, submeterá para exame pelo Tribunal, até 30 de abril de cada ano, proposta detalhada, acompanhada de justificativas, de alterações quanto à forma de apresentação consolidada ou agregada das contas, bem como quanto ao conteúdo dos processos de contas que devem ser encaminhados no exercício seguinte.

Art. 7º O Tribunal disponibilizará para unidades jurisdicionadas selecionadas vinculadas ao Ministério da Defesa e respectivos órgãos de controle interno, até sessenta dias antes do prazo limite para apresentação dos processos de contas, o Sistema de Coleta Eletrônica de Contas – Siscontas, que possibilitará o encaminhamento das contas via internet .

§ 1º O Tribunal franqueará o sistema e ferramentas de auxílio ao usuário pelo sítio da internet, no endereço www.tcu.gov.br.

§ 2º As contas serão consideradas entregues ao Tribunal, emitindo-se o protocolo eletrônico de recebimento, se contiverem todos os dados requeridos pelo sistema, relativos as peças exigidas na Instrução Normativa TCU nº 47/2004, com o detalhamento indicado nesta Decisão Normativa.

Art. 8º As unidades jurisdicionadas constantes do Anexo I deverão indicar, quando for o caso, quais informações, dentre as apresentadas no processo de contas, estão sujeitas a sigilo bancário, fiscal ou comercial, de forma a possibilitar tratamento adequado pelo Tribunal.

Art. 9º O Tribunal apreciará na primeira sessão ordinária do Plenário do mês de agosto o projeto de decisão normativa, que deverá ser observada para constituição dos processos de contas relativos ao exercício de 2007.

Art. 10. Esta Decisão Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 6 de dezembro de 2006.

Presidente

Guilherme Palmeira



ÓRGÃOS VINCULADORES	UNIDADES JURISDICIONADAS QUE APRESENTARÃO PROCESSOS DE CONTAS
	Organizações Sociais vinculadas ao MMA ou administradas mediante contrato de gestão firmado com órgãos ou entidades vinculados ao MMA (processos individualizados por entidade).
	<p>Secretaria Executiva (SE-MME) (órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado), agregando:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA), que consolida as contas da Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças, da Coordenação-Geral de Recursos Humanos e da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos; e agrupa a Coordenação-Geral de Compras e Contratos e a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação; b) a Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral; c) a Secretaria de Energia Elétrica; d) a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético; e e) a Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis.
	Autarquias vinculadas ao MME (processos individualizados por entidade).
	Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobrás), agregando as contas dos fundos vinculados à Eletrobrás.
	Empresas controladas direta ou indiretamente pela Eletrobrás (processos individualizados por empresa).
	Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás).
	Subsidiárias Internacionais da Petrobrás: Braspetro Oil Services Company (BRASOIL), Petrobrás Internacional Finance Company (PIFCO), Petrobrás Netherlands B.V. (PNBV), Braspetro Oil Company (BOC), Petrobras Internacional Braspetro B.V (PIB BV) e Petrobras Participações SL (PPSL), consolidando as contas das subsidiárias internacionais a elas vinculadas (processo por consolidadora).
	Empresas controladas direta ou indiretamente pela Petrobrás, com sede no Brasil (processos individualizados por empresa).
	Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM), consolidando as unidades gestoras vinculadas à CPRM.
	Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial (CBEE).
	Empresa de Pesquisa Energética (EPE).
	Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), consolidando as contas das unidades gestoras vinculadas ao Departamento.
	Demais empresas públicas e sociedades de economia mista vinculadas ao MME (processos individualizados por empresa).
	Demais fundos vinculados ao MME ou administrados por órgãos ou entidades vinculadas ao MME (processos individualizados por fundo).
Poder Executivo – Ministério de Minas e Energia (PE-MME)	<p>Secretaria Executiva (SE-MP) (órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado), agregando:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA), que consolida as contas da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos – CGLOG; da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas – COGEP; e da Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças – CGPOG; a Coordenação-Geral de Acompanhamento de Contratos – CGCON; da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGTI; e a Coordenação-Geral de Documentação e Administração Predial – CGDAP b) o Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais (DEST); c) o Departamento de Extinção e Liquidação (Deliq); d) Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos (SPIE); e) Secretaria de Orçamento Federal (SOF); f) Secretaria de Assuntos Internacionais (SEAIN); e g) Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI).
Poder Executivo – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (PE-MP)	<p>Secretaria de Gestão (Seges), que agrupa as contas do Departamento de Programas de Cooperação Internacional em Gestão, que agrupa as contas das Unidades Executoras dos Programas PMPEF, PROGER, PROMOEX, PNAGE e EUROBRASIL 2000;</p> <p>Secretaria de Recursos Humanos (SRH)</p>
	Secretaria de Patrimônio da União (SPU) e suas Gerências Regionais (GRPU) (processos individualizados por unidade).
	Fundações vinculadas ao MP (processos individualizados por entidade).